

5.1.2. Eventuais dúvidas em relação às propostas fechadas apresentadas no âmbito do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Torres serão apresentadas pelos interessados na própria audiência, tomadas por termo e, após a oitiva das Recuperandas, do Administrador Judicial e do Ministério Público, serão resolvidas na própria Audiência Propostas UPI Torres.

5.2. Caso (i) a Proposta Vinculante UPI Torres seja a única proposta apresentada no âmbito do Procedimento Competitivo de alienação judicial da UPI Torres; ou (ii) caso a Highline exerça o seu Direito de Última Oferta UPI Torres, na forma descrita nos itens 5.1 e 5.1.1 acima, a Highline será judicialmente declarada como vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Torres, na forma e nos termos a serem previstos neste Edital, observado o disposto nos itens 5 e 5.1 acima e nas Cláusulas 5.3.9.9 e 5.3.9.2.8 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi, incluídas pelo Aditamento ao Plano Original.

5.2.1. Caso a Highline não exerça o Direito de Última Oferta UPI Torres, na forma descrita no item 5.1 acima, será judicialmente declarado como vencedor do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Torres o proponente que venha a apresentar a Proposta Vencedora definida nos termos do item 5 acima e da Cláusula 5.3.9.9 do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original, observado o disposto no item 3.6 acima e na Cláusula 5.3.9.2.3.6 do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original.

5.2.2. Caso a Proposta Vinculante UPI Torres seja rescindida antes da Audiência Propostas UPI Torres, observados os termos e condições previstos na Proposta Vinculante UPI Torres, o Direito de Última Oferta UPI Torres estará extinto de pleno direito e nem a Highline nem qualquer de suas Afiliadas poderá exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

5.2.3. A Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Torres, definida nos termos do item 5 e seus subitens acima e na Cláusula 5.3.9.9 do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original, será homologada na Audiência Propostas UPI Torres, observada a Cláusula 5.3.9.2.8 do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original, e juntada aos autos do Processo de Recuperação Judicial.

5.2.4. Restituição de documentos. Salvo a proposta vencedora, que será juntada aos autos, as demais propostas e documentos a elas anexados serão restituídos aos seus respectivos titulares ou representantes.

6. Pagamento do Preço e Transferência da UPI Torres. O pagamento do preço de aquisição da UPI Torres pelo respectivo adquirente e a consequente transferência da UPI Torres pelas Recuperandas deverão ser realizados conforme os termos e condições previstos na Proposta Vencedora e na minuta do Contrato de Compra e Venda da UPI Torres, cuja minuta foi juntada às fls. 478.304/478.622 do Processo de Recuperação Judicial.

6.1. O proponente responsável pela Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Torres que não celebrar o devido Contrato de Compra e Venda de Ações e seus respectivos Anexos, estará sujeito ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

7. Auto de Arrematação. Homologada a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Torres definida nos termos do item 5 e subitens acima e da Cláusula 5.3.9.9 do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original, e comprovado o pagamento do preço da arrematação, será lavrado o auto de arrematação em favor do vencedor do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Torres, que constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Torres, incluindo a participação societária na SPE Torres, com a ausência de sucessão da SPE Torres e/ou do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, na forma dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II da Lei nº11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, observado o disposto no item 2 deste Edital e na Cláusula 5.3.9.2.8 do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original.

8. Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais foram juntados aos autos do processo de recuperação judicial às fls. 482.104/482.446 e estão disponibilizados nos sites [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) e [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faço expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de outubro de 2020. Eu Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, o digitei e o subscrevo por ordem do Doutor (a) Fernando Cesar Ferreira Viana.

id: 3598392

JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL POR PROPOSTAS FECHADAS

Anúncio de alienação judicial de Unidade Produtiva Isolada ("UPI"), por proposta fechada, nos termos do inciso II do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, extraído dos autos do processo autuado sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001 ("Processo de Recuperação Judicial"), em trâmite perante este Juízo, correspondente à Ação de Recuperação Judicial das sociedades OI S.A. ("Oi"),

TELEMAR NORTE LESTE S.A. ("Telemar"), OI MÓVEL S.A. ("Oi Móvel"), PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. ("PTIF") e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. ("Oi Coop"), todas em recuperação judicial, doravante coletivamente denominadas de "Recuperandas", "Grupo Oi" ou Oi, na forma abaixo:

O EXMO. SR. DR. Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que em razão da decisão de fls. 481.886/481.918, de 05.10.2020, publicada no DJe de 08.10.2020, que homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada em 08.09.2020, a qual aprovou o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi submetido à votação na referida AGC ("Aditamento ao Plano Original"), juntado com os seus anexos às fls. 476.542/479.033 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, será realizada alienação judicial da UPI Data Center, abaixo descrita, por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, com amparo dos

artigos 60, 141 e 142, inciso II, todos da Lei nº 11.101/2005, sem que a UPI Data Center e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Oi pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi e no Aditamento ao Plano Original, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966 ("Procedimento Competitivo"). Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o Procedimento Competitivo para venda da UPI Data Center, autorizada pelo Aditamento ao Plano Original, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI Data Center. Os termos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Aditamento ao Plano Original, aprovado pelos credores do Grupo Oi na AGC e homologado por este Juízo.

1. Objeto e Preço Mínimo. O objeto a ser alienado sob a forma e para os efeitos dos artigos 60 e parágrafo único e 141, II, e 142 da Lei nº 11.101/2005 é a UPI Data Center, que corresponde, conforme descrição detalhada contida no Aditamento ao Plano Original e seus anexos, a 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE Data Center, como definida no item 1.2 deste Edital, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social as Recuperandas contribuíram ou deverão contribuir até a respectiva Data de Contribuição, conforme cláusula 5.3.7 do Aditamento ao Plano Original, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todos os Ativos, Passivos e Direitos UPI Data Center, conforme descritos no item 1.1 e subitens 1.1.1 a 1.1.5 abaixo e observado o disposto nos itens 1.2 e 1.3 e subitem 1.3.1 abaixo.

1.1. A UPI Data Center, conforme descrição detalhada contida no Anexo 5.3.3 do Aditamento ao Plano Original, juntado às fls. 477.982/478.084 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, é composta por 5 (cinco) data centers localizados nas cidades de Brasília, São Paulo, Porto Alegre e Curitiba. Em cada endereço, o data center é composto pela infraestrutura predial e ativos (facilidades, equipamentos de energia, refrigeração, cabeamento, entre outros) necessários para que o mesmo possa ser utilizado para hospedar, com a segurança e requisitos técnicos necessários, os servidores de dados da Oi e de clientes externos (serviços de hospedagem e/ou aluguel de espaço e infraestrutura chamados tipicamente de colocation). Dentre os ativos que compõem a UPI Data Center, estão ainda os servidores utilizados para a prestação de serviços de hospedagem de dados/aplicações para clientes externos, os quais, em vez de deterem servidores próprios, contratarão a capacidade de memória ou de processamento dos servidores da SPE Data Center. No caso do data center situado em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), tal ativo inclui o imóvel onde ele está instalado, cuja alienação é sujeita à anuência prévia da Anatel. No caso dos outros quatro data centers, os imóveis onde estão instalados não fazem parte dos ativos que compõem a UPI Data Center e suas utilizações serão garantidas por meio de contratos de locação celebrados pela SPE Data Center com a Oi ou com terceiros.

1.1.1. Os endereços e as principais características de cada data center estão descritos na Seção A do Anexo 5.3.3 do Aditamento ao Plano Original, juntada à fl. 477.984.

1.1.2. O quadro resumo dos ativos da UPI Data Center, com a indicação das sociedades de onde tais ativos foram ou serão transferidos, consta da Seção B do Anexo 5.3.3 do Aditamento ao Plano Original, juntada à fl. 477.985 dos autos do Processo de Recuperação Judicial.

1.1.3. A lista detalhada dos ativos que compõem cada data center consta da Seção C do Anexo 5.3.3. do Aditamento ao Plano Original, juntada às fls. 477.986/478.038, dos autos do Processo de Recuperação Judicial.

1.1.4. A UPI Data Center também será titular de todos os contratos vigentes de prestação de serviços vinculados aos respectivos data centers, seja colocation, hosting ou conectividade IP associada, com os clientes corporativos externos. A Oi também será um cliente da SPE Data Center, alugando espaço para a hospedagem dos seus servidores através de um contrato de prestação de serviços de hospedagem de equipamentos (colocation) com a SPE Data Center, cuja minuta integra a Seção D do Anexo 5.3.3. do Aditamento ao Plano Original e foi juntada às fls. 478.039/478.084 dos autos do Processo de Recuperação Judicial.

1.1.5. A UPI Data Center terá ainda os contratos com os fornecedores que atualmente são necessários para a operação do negócio e que cobrem o fornecimento e suporte dos sistemas de informação, manutenção geral, facilidades, segurança, entre outros.

1.2. Para os fins deste Edital "SPE Data Center" significa a sociedade de propósito específico Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.333.231, com sede na Rua do Lavradio, 71, sl. 201/801, Centro, CEP 20230-070, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujas ações serão detidas pela Oi, Telemar e Oi Móvel, constituída especificamente para fins de alienação na forma de UPI no âmbito do Processo de Recuperação Judicial e com capital social integralizado exclusiva e necessariamente pelos Ativos, Passivos e Direitos UPI Data Center.

1.2.1. A SPE Data Center será responsável pela manutenção e operação dos ativos que compõem a UPI Data Center e do negócio em si, cumprindo com todas as obrigações dos contratos vinculados. Além de ser um cliente da SPE Data Center, a Oi poderá atuar como um canal de vendas remunerado da SPE Data Center, oferecendo os serviços de hosting e colocation da SPE Data Center aos seus clientes corporativos.

1.2.2. Os ativos, passivos e direitos que não forem transferidos das Recuperandas para a SPE Data Center, na forma descrita no Anexo 5.3.3 do Aditamento ao Plano Original, e que não sejam expressamente relacionados como Ativos, Passivos e Direitos UPI Data Center, também na forma do Anexo 5.3.3 do Aditamento ao Plano Original, não integram a UPI Data Center e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas e/ou de outra SPE UPI Definida, caso assim estabelecido no Aditamento ao Plano Original. O Anexo 5.3.3 do Aditamento ao Plano Original foi juntado às 477.982/478.084 dos autos do Processo de Recuperação Judicial

1.2.3. A SPE Data Center não será de qualquer forma responsável, subsidiária ou solidariamente, com as Recuperandas pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações, em especial (i) as obrigações decorrentes ou estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial da Oi e no Aditamento ao Plano Original; (ii) as obrigações assumidas pelas Recuperandas perante Credores Extraconcursais; e (iii) as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, das Recuperandas, conforme detalhado no item 2 abaixo e na cláusula 5.3.9.3.8 do Aditamento ao Plano Original.

1.3. Do preço mínimo - O preço mínimo de venda para UPI Data Center é de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de Reais) ("Preço Mínimo UPI Data Center") e o pagamento deverá ser realizado da seguinte forma: (i) uma parcela à vista em dinheiro no montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Reais) a ser paga na data da conclusão da alienação da UPI Data Center (i.e. "Data de Fechamento", conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações, cuja minuta consta do Anexo I deste Edital); e (ii) o valor remanescente de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Reais) em

parcelas a serem pagas na forma e prazo previstos no respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações, cuja minuta consta do Anexo I deste

Edital. O Contrato de Compra e Venda de Ações, com os respectivos Anexos corresponde ao Anexo 5.3.9.3 do Aditamento ao Plano Original e foi juntada às fls. 478.901/479.015 dos autos do Processo de Recuperação Judicial. Esse preço foi calculado e definido com base nos termos e condições previstos na Proposta Vinculante UPI Data Center, conforme definida abaixo.

1.3.1. As obrigações pecuniárias do adquirente, incluindo a obrigação de pagar o valor a prazo do Preço serão garantidas: (i) por cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da SPE Data Center provenientes do contrato de prestação de serviços de hospedagem de equipamentos (colocation) a ser celebrado com a Oi, citado no item 1.1.4 deste Edital; (ii) garantia fidejussória, de forma solidária, sem qualquer benefício de ordem, da acionista controladora da adquirente; e (iii) alienação fiduciária de 23% (vinte e três por cento) das ações de emissão da SPE Data Center.

2. Ausência de sucessão e responsabilidade por dívidas das Recuperandas. A UPI Data Center será alienada livre de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária com as Recuperandas pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações, em especial (i) as obrigações decorrentes ou estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi e no Aditamento ao Plano Original; (ii) as obrigações assumidas pelas Recuperandas perante Credores Extraconcursais; e (iii) as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, das Recuperandas; e a UPI Data Center e o(s) respectivo(s) adquirente(s) da UPI Data Center não sucederão às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive, em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, previdenciária e aquelas decorrentes da solidariedade assumida pelo Grupo Oi pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Plano Original e no Aditamento ao Plano Original, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do artigo 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

3. Das Condições Mínimas e das Condições UPI Data Center. A Titan Venture Capital e Investimentos Ltda., subsidiária integral da instituição financeira global Piemonte Holding de Participações S.A. ("Titan"), apresentou a proposta que foi considerada a melhor proposta recebida pelo Grupo Oi e foi usada como base para definição do Preço Mínimo UPI Data Center, a qual corresponde ao Anexo

5.3.9.3.1 do Aditamento ao Plano ("Proposta Vinculante UPI Data Center"), juntada aos autos do Processo de Recuperação Judicial às fls. 478.955/478.969, com os seus anexos, estes juntados às fls. 478.970/479.015, 478.893/478.900 e 478.901/478.954, por isso, está automaticamente habilitada a participar, diretamente ou através de uma Afiliada, do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center regulado neste Edital, já que preenche todas as Condições Mínimas e as Condições UPI Data Center.

3.1. Salvo a Titan, que apresentou a Proposta Vinculante UPI Data Center, preenche as Condições Mínimas e as Condições UPI Data Center e já está habilitada, serão admitidos a participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center as pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam às Condições Mínimas e as Condições UPI Data Center, conforme o disposto no Aditamento ao Plano Original e neste Edital.

3.2. Das Condições Mínimas. O interessado em participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center deverá manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação deste Edital, mediante apresentação de notificação de qualificação ao Grupo Oi, a ser encaminhada para por e-mail para Diogo Aragão (diogo.aragao@bofa.com); Rodrigo Lowndes (rodrigo.lowndes@bofa.com); Maria Clara Heuri (maria.heuri@bofa.com); e Julio Ricca (julio.ricca@bofa.com) com cópia para o Administrador Judicial através do e-mail credoroi@wald.com.br e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido ("Qualificação"). Na notificação de Qualificação, além de informar o interesse em participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center, o interessado deverá:

(i) apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado; caso seja pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia de contrato social ou estatuto social; caso seja uma sociedade por ações, o interessado deverá apresentar cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado;

(ii) apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha atestando a sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para participar do Procedimento Competitivo de que trata este Edital;

(iii) apresentar prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Preço Mínimo da respectiva UPI Data Center, podendo tal prova ser feita, por exemplo, mediante apresentação de carta de crédito irrevogável de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil;

(iv) apresentar comprovação de qualificação técnica para a prestação das atividades objeto da UPI Data Center; e

(v) o interessado deverá, obrigatoriamente, concordar expressamente com os termos e condições para alienação dos ativos em questão previstos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi e no Aditamento ao Plano Original, sem quaisquer ressalvas.

3.3. Acordo de Confidencialidade e Carta de Acesso EY- Com exceção da Titan, que já apresentou a Proposta Vinculante UPI Data Center e por isso já está habilitada para participar do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center, o interessado deverá assinar o Acordo de Confidencialidade e Carta de Acesso da Ernst Young ("Carta de Acesso EY") que constituem os Anexos II e III deste Edital os quais deverão ser encaminhados às Recuperandas assinados e acompanhados dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com lista contendo no máximo 22 nomes de seus representantes, com suas respectivas qualificações, aos quais será franqueado acesso às informações e documentos da Auditoria que serão disponibilizados a respeito da UPI Data Center.

3.3.1. A assinatura do Acordo de Confidencialidade e da Carta de Acesso EY conferirá aos interessados na aquisição da UPI Data Center o acesso irrestrito a todos os documentos e informações da Auditoria que serão disponibilizados a respeito da UPI Data Center, incluindo o Carve Out Report, os quais já foram previamente disponibilizados à Titan e aos demais interessados na aquisição da UPI Data Center previamente contatados pelos assessores financeiros do Grupo Oi, conforme mencionado no Aditamento ao Plano Original.

3.3.1.1 Os interessados que não assinarem o Acordo de Confidencialidade não estarão habilitados para realizar a Auditoria e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center. Os interessados que não assinarem a Carta de Acesso EY, ou alterem os seus termos, não terão acesso ao Carve Out Report.



3.3.1.2. Caso o Acordo de Confidencialidade (i) tenha seus termos alterados; e/ou (ii) o envio do Acordo de Confidencialidade não observe o quanto disposto no Aditamento ao Plano Original e no presente Edital, os respectivos interessados não estarão habilitados para realização da Auditoria e não terão acesso aos documentos e informações relativos à UPI Data Center, e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center.

3.4. Auditoria - Acesso às informações. A partir da data publicação deste Edital, os interessados na aquisição da UPI Data Center que tenham atendido às Condições Mínimas e que tenham enviado o Acordo de Confidencialidade assinado às Recuperandas, nos termos do item 3.3 deste Edital poderão, a qualquer tempo e até o termo final do prazo previsto no item 3.4.1 deste Edital, requerer o acesso aos documentos e informações organizados pelo Grupo Oi a respeito da UPI Data Center.

3.4.1. Os documentos e informações organizados pelo Grupo Oi serão disponibilizados de forma virtual a partir do dia seguinte ao da publicação deste Edital e permanecerão disponíveis até às 23:59 horas do dia anterior ao da Audiência Propostas UPI Data Center. Tais documentos e informações são os mesmos que foram previamente disponibilizados à Titan e aos demais interessados na aquisição da UPI Data Center previamente contatados pelos assessores financeiros do Grupo Oi, e tem for finalidade viabilizar a avaliação dos Ativos, Passivos e Direitos UPI Data Center, para fins de eventual apresentação de proposta fechada pelo interessado na aquisição da UPI Data Center.

3.4.2. A verificação da regularidade do Acordo de Confidencialidade e da Carta de Acesso EY será feita pelo Grupo Oi nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao do seu respectivo recebimento.

3.4.2.1. Confirmado o atendimento aos requisitos indicados no item 3.3 e subitens 3.3.1, 3.3.1.1 e 3.3.1.2 acima, o Grupo Oi restituirá ao interessado uma das vias do Acordo de Confidencialidade e da Carta de Acesso EY, devidamente assinados, com as instruções para acesso aos documentos e informações disponibilizados virtualmente.

3.4.2.2. Verificado o desatendimento a qualquer dos requisitos do Acordo de Confidencialidade, as duas vias recebidas e os documentos a elas anexados serão restituídas e o remetente não terá acesso aos documentos e informações disponibilizados pelo Grupo Oi.

3.4.3 Visitas Técnicas - os interessados poderão solicitar Visitas Técnicas nos ativos de Brasília (SIG) e São Paulo até 15 (quinze) dias antes do termo final para apresentação das propostas fechadas. A data para início da realização das Visitas Técnicas é de 15 dias contados a partir da publicação do presente Edital, das 09h às 17h30, horário local.

3.5. Da Apresentação de Propostas Fechadas. Os interessados que atendam aos requisitos para sua participação no Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center, conforme os termos e condições previstos neste Edital, deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste Edital UPI Data Center, apresentar suas propostas fechadas para aquisição da UPI Data Center, obrigatoriamente nos termos do formulário que constitui o ANEXO IV deste Edital e observadas as Condições UPI Data Center descritas no item 3.6 abaixo.

3.5.1. Os formulários deverão ser entregues em envelopes "lacrados e devidamente identificados", sendo certo, portanto, que serão aceitas apenas propostas seladas antecipadamente, e entregues diretamente à Responsável pelo Expediente ou seu Substituto do Cartório da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, localizado na sala 706 da Lâmina Central do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, todos os dias durante o expediente normal forense das 13:00 às 19:00 horas até o prazo previsto no item 3.5 acima, conjuntamente com o endereço eletrônico para fins do recebimento do "link" de participação para "Audiência Virtual de Abertura de Propostas", abaixo designada. Os envelopes serão recebidos com data e hora da entrega e permanecerão acautelados no gabinete do juízo até a realização da Audiência Propostas UPI Data Center.

3.5.2. Os interessados que apresentarem propostas de maneira distinta da prevista neste Edital, não utilizando o formulário que constitui o Anexo IV deste Edital ou que tenham alterado quaisquer de seus termos, não serão considerados para fins do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center.

3.5.3. No mesmo prazo previsto no item 3.5 acima, a Titan deverá apresentar uma proposta fechada para aquisição da UPI Data Center, nos exatos termos e condições da Proposta Vinculante UPI Data Center.

3.6. Das Condições UPI Data Center. Os interessados que, tendo atendido às Condições Mínimas, tenham sido habilitados a participar do procedimento competitivo de alienação da UPI Data Center deverão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI Data Center. As propostas fechadas a serem apresentadas pelos interessados nos termos do item 3.5 acima deverão observar, além das Condições Mínimas previstas neste Edital, os seguintes requisitos, que constituem as Condições UPI Data Center: (i) aquisição de todas, e não menos do que todas, as ações de emissão da SPE Data Center; (ii) preço em montante superior ao Preço Mínimo UPI Data Center, em dinheiro, a ser desembolsado na forma e prazo previstos na minuta do respectivo Contrato de Compra e Venda, cuja minuta consta do Anexo I deste Edital, corresponde ao Anexo 5.3.9.3 do Aditamento ao Plano Original e foi juntada às fls. 478.901/478.954 dos autos do Processo de Recuperação Judicial. (iii) a expressa adesão à minuta do Contrato de Compra e Venda da UPI Data Center, Anexo I deste Edital, e todos os seus anexos e o compromisso de observar e cumprir todas as obrigações e condições ali previstas; (iv) a expressa adesão aos termos e condições fixados neste Edital UPI Data Center; (v) a concordância com o formato e procedimento do Procedimento Competitivo para alienação da UPI Data Center estabelecidos no Aditamento ao Plano Original e neste Edital, em especial com a habilitação automática da Titan em virtude da apresentação da Proposta Vinculante UPI Data Center e com o Direito de Última Oferta UPI Data Center, detalhado nos itens 5.1 e seguintes abaixo; (vi) a não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição da UPI Data Center a qualquer outra condição diversa daquelas constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda da UPI Data Center, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; (vii) declaração do proponente de ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Data Center, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade econômica, financeira e patrimonial e prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do montante proposto para aquisição da UPI Data Center, sob pena de a proposta enviada por tal interessado não ser considerada para fins do Procedimento Competitivo para alienação da UPI Data Center, podendo tal prova ser feita mediante apresentação de carta de crédito irrevogável de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil; e (viii) a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial relativamente à venda da UPI Data Center, bem como às condições definidas neste Edital UPI Data Center.

4. Da audiência Virtual de Abertura das propostas fechadas. As propostas fechadas serão abertas em Audiência Virtual a ser presidida por este MM Juízo, sendo facultada somente a presença física do sr. Promotor de Justiça - na qualidade de fiscal da lei - e do Administrador Judicial - como auxiliar do juízo -, na sala de audiências deste Juízo, localizada na sala 706 da Lâmina Central do Fórum da Capital, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, às 14:30 horas do dia 26/11/2020 ("Audiência Propostas UPI Data Center"), sendo as recuperandas, ANATEL, proponentes aptos e demais interessados intimados por meio do E-mail fornecido conjuntamente com a proposta (Cláusula 3.5.1) ou em juízo, até 48 horas antes da abertura da sessão.

5. Proposta Vencedora. Será considerado vencedor o competidor que oferecer a melhor proposta, assim considerada a que oferecer o maior valor acima do Preço Mínimo UPI Data Center e observado o Direito de Última Oferta UPI Data Center, conforme o disposto a seguir ("Proposta Vencedora"):

5.1. Direito de Última Oferta. Considerando que a Titan (i) foi contatada pelos assessores financeiros do Grupo Oi para verificação de interesse na aquisição da UPI Data Center; (ii) em virtude deste contato, concentrou esforços para realização de um processo de auditoria nos ativos que compõem a UPI Data Center e arcou com todos os custos relacionados; (iii) apresentou a Proposta Vinculante UPI Data Center, a qual serviu de base para fixação do Preço Mínimo UPI Data Center, juntada com os respectivos anexos às fls. 478.893/479.015 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, como Anexo 5.3.9.3.1 do Aditamento ao Plano Original; e (iv) por meio da apresentação da Proposta Vinculante UPI Data Center, assumiu o compromisso firme de concluir a aquisição da UPI Data Center nos termos previstos na Proposta Vinculante UPI Data Center, desde que observadas e cumpridas as condições também previstas na Proposta Vinculante UPI Data Center, a Titan tem o direito de, a seu exclusivo critério, cobrir, por qualquer valor, a oferta de maior valor acima do Preço Mínimo UPI Data Center que vier a ser apresentada durante o Procedimento Competitivo para alienação da UPI Data Center ("Direito de Última Oferta UPI Data Center"), caso durante a realização da Audiência Propostas UPI Data Center se constate, após a abertura das respectivas propostas fechadas, que a Proposta Vinculante UPI Data Center apresentada pela Titan não representa a proposta com o maior preço de aquisição da UPI Data Center apresentada no âmbito do respectivo Procedimento Competitivo.

5.1.1. O Direito de Última Oferta UPI Data Center poderá ser exercido pela Titan, de forma irrevogável, na própria Audiência Propostas UPI Data Center.

5.1.2. Eventuais dúvidas em relação às propostas fechadas apresentadas no âmbito do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center serão apresentadas pelos interessados na própria Audiência Propostas UPI Data Center, tomadas por termo e, após a oitiva das Recuperandas, do Administrador Judicial e do Ministério Público, serão resolvidas na própria Audiência Propostas UPI Data Center.

5.2. Caso (i) a Proposta Vinculante UPI Data Center seja a única proposta apresentada no âmbito do Procedimento Competitivo para alienação judicial da UPI Data Center; ou (ii) caso a Titan exerça o seu Direito de Última Oferta UPI Data Center na forma descrita nos itens 5.1 e 5.1.1 acima, o Juízo da Recuperação Judicial proferirá decisão declarando a Titan como vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center, na forma e nos termos previstos neste Edital, observado o disposto nos itens 5 e 5.1 acima e nas Cláusulas 5.3.9.9 e 5.3.9.3.8 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi, incluídas pelo Aditamento ao Plano Original.

5.2.1. Caso a Proposta Vencedora não seja a Proposta Vinculante UPI Data Center e a Titan não exerça o Direito de Última Oferta UPI Data Center na forma descrita nos itens 5.1 e 5.1.1 acima, será judicialmente declarada como vencedor do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center o proponente que apresentou a Proposta Vencedora definida nos termos do item 5 acima, correspondente à Cláusula 5.3.9.9, incluída do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original e desde que atendidas as Condições UPI Data Center, definidas no item 3.5 acima, correspondente à Cláusula 5.3.9.3.3.6 do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original.

5.2.2 Caso a Proposta Vinculante UPI Data Center seja rescindida antes da Audiência Propostas UPI Data Center, observados os termos e condições previstos na Proposta Vinculante UPI Data Center, o Direito de Última Oferta UPI Data Center estará extinto de pleno direito e a Titan ou qualquer de suas Afiliadas não poderá exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

5.2.3. A Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center, definida nos termos do item 5 e seus subitens acima e na Cláusula 5.3.9.9 do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original, será homologada na Audiência Propostas UPI Data Center e juntada aos autos do Processo de Recuperação Judicial.

5.2.4. Restituição de documentos. Salvo a proposta vencedora, que será juntada aos autos, as demais propostas e documentos a elas anexados serão restituídos aos seus respectivos titulares ou representantes.

6. Pagamento do Preço e Transferência da UPI Data Center. O pagamento do preço de aquisição da UPI Data Center pelo respectivo adquirente e a consequente transferência da UPI Data Center pelas Recuperandas deverão ser realizados conforme os termos e condições previstos na proposta vencedora e na minuta do Contrato de Compra e Venda da UPI Data Center, que consta do Anexo I deste Edital, a qual corresponde ao Anexo 5.3.9.3 do Aditamento ao Plano Original e foi juntada às fls. 478.901/478.954 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, com os respectivos anexos estes juntados às fls. 478.955/479.015 dos autos do Processo de Recuperação Judicial.

6.1. O proponente responsável pela Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center que não celebrar o devido Contrato de Compra e Venda de Ações e seus respectivos Anexos estará sujeito ao pagamento de multa compensatória no valor de R\$ 10 milhões.

7. Auto de Arrematação. Homologada a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center definida nos termos do item 5 e seus subitens acima e na Cláusula 5.3.9.9 do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original, , será lavrado auto de arrematação ou documento semelhante em favor do vencedor do Procedimento Competitivo de alienação da UPI Data Center, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Data Center, incluindo a participação societária na SPE Data Center, com a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras empresas do Grupo Oi, conforme item 2 acima e na forma dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inciso II da Lei nº11.101/2005 e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, observado o disposto na Cláusula 5.3.9.3.8 do Plano de Recuperação Judicial, incluída pelo Aditamento ao Plano Original.

8. Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital. Em razão do elevado número de caracteres, fica dispensada a publicação dos Anexos deste Edital, os quais serão juntados aos autos do Processo de Recuperação Judicial e disponibilizados nos sites [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) e [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faço expedir o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de outubro de 2020. Eu Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia- Mat. 01/23655 o digitei e o subscrevo por ordem do Doutor (a) Fernando Cesar Ferreira Viana.